

FOLHA DE ROSTO DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre “despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências.

SITUAÇÃO ATUAL:

Reprovado.

AUTOR:

Poder Legislativo.

RELATOR:

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos.

PROJETO DE LEI Nº 09 /2025

Recebido

21/05/25

Danila Vitória de Santana Batista
Assessora Parlamentar
Portaria nº 17/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências.

O vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cristinápolis a seguinte proposição:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de transparência na divulgação dos valores gastos com shows e eventos realizados com recursos públicos no âmbito do município de Cristinápolis.

Art. 2º Fica determinado que o Poder Executivo Municipal divulgue de forma clara, objetiva e acessível à população, os seguintes dados relacionados aos shows e eventos realizados com recursos públicos:

I - valor total do contrato, com o montante financeiro destinado à contratação do artista ou grupo musical para o evento;

II - valores de todas as despesas adicionais relativas ao evento, tais como: estrutura, som, iluminação, logística, transporte, infraestrutura, segurança, banheiros portáteis, divulgação, marketing, licenças, alvarás, alimentação, hospedagem, limpeza, manutenção, entre outros;

III - fonte de recursos utilizados na contratação de shows e eventos realizados com recursos públicos, especificando se são provenientes de recursos próprios, fundos estaduais ou federais, patrocínios, parcerias público-privadas, verbas parlamentares ou outras fontes.

Parágrafo único. Havendo mais de uma parte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.

Art. 3º A divulgação das informações contidas no art. 2º, obrigatoriamente será feita de maneira clara e visível ao público em geral, por meio de placa identificadora, com tamanho mínimo de três metros de largura por dois metros de altura, que deverá ser afixada na entrada principal do evento.

Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições desta lei, fica o Poder Executivo Municipal proibido de contratar shows e eventos realizados com recursos públicos, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da constatação do descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislação específica, sobretudo no que diz respeito ao descumprimento dos princípios da transparência e da publicidade.

Parágrafo único. A proibição contida no *caput* deste artigo não impede a realização de eventos culturais e artísticos promovidos por entidades privadas ou em parceria com entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa atender a uma demanda da sociedade moderna: a transparência na gestão pública, especialmente no que concerne à evento festivos. A necessidade de estabelecer mecanismos efetivos de transparência e controle social é amplamente reconhecida como um dos pilares fundamentais da boa governança e da promoção da cidadania participativa.

É inegável que eventos são provenientes dos impostos pagos pelos cidadãos. Diante disso, é imperativo que a população tenha acesso irrestrito às informações relacionadas a esses gastos, a fim de garantir a efetividade, a eficiência e a probidade na utilização dos recursos públicos.

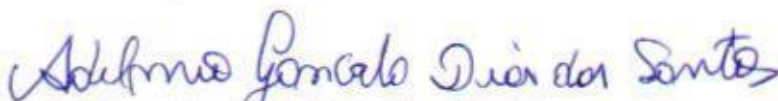
A ausência de transparência e prestação de contas adequada pela Administração Pública pode resultar em diversos problemas de governança, tais como dúvidas frequentes sobre o desperdício de recursos, desvios de verbas e, em última instância, prejuízos para a coletividade e comprometimento da qualidade de vida dos cidadãos.

É importante ressaltar que o conteúdo normativo em questão não viola o princípio da separação e independência dos Poderes, sacramentado no artigo 5º da Constituição Federal, na medida em que se busca dar maior concretude

ao princípio constitucional da transparência e ao fortalecer a relação legitimidade entre Estado e sociedade.

Portanto, fundamentados nesses princípios e na busca por uma administração pública mais ética, responsável e comprometida com o interesse público, apresentamos este projeto de lei com a convicção de que sua aprovação representará um importante avanço na promoção da transparência e no fortalecimento da democracia em nosso município de Cristinápolis.

Cristinápolis, 21 de maio de 2025.



Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

Vereador